



01

PROJETO DE LEI Nº. 01/2018,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caririáçu/CE o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e paradas irregulares em via pública.

Art. 2º - O serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados, por tarifa, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal executará diretamente os serviços decorrentes desta Lei, ou, a seu critério, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de Lei específica e regular processo licitatório.

[Handwritten signature]

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção de medidas necessárias para a implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infração de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e paradas nas vias públicas em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, sendo baseado na tabela de UFIR/CE, atualizada anualmente pela Secretaria da Fazenda Estadual, conforme abaixo:

I – Para Carros e congêneres:

- a) Remoção: 5 UFIR/CE;
- b) Guarda e Depósito: 1,5 UFIR/CE.

II – Para Motocicletas

- a) Remoção: 2,5 UFIR/CE;
- b) Guarda e Depósito: 1 UFIR/CE.

§ 1º - A Remoção e apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde encontra-se o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 2º - A Guarda e Depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular, sendo calculada por dia,

sendo considerada a data de remoção e da e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 6° - Fica autorizado o Departamento Municipal de Trânsito por meio da Secretaria Municipal de Segurança, em caráter excepcional e transitório, a celebrar credenciamento com todas as empresas que estejam prestando, formal ou informalmente, os serviços de remoção por meio de utilização de guinchos, até o depósito do DEMUTRAN.

Art. 7° - Ao Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) e a Secretaria Municipal de Segurança caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8° - A Remoção só poderá ser efetuada na presença do Agente de Trânsito responsável pela autuação.

Art. 9° - Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pelos Agentes de Trânsito, devendo ser expedida Guia de Recolhimento, para o devido pagamento das taxas.

Art. 10 - Os serviços de Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito, deverão funcionar durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, mediante comprovação do pagamento das despesas oriundas da Remoção, Guarda e Depósito, além de observadas a exigências que estabelecem o CTB.

Art. 11 – Deverá o Agente de Trânsito, receber o Certificado de Registro de Veículo, no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.

Art. 12 – A liberação do veículo será providenciada mediante apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema do DEMUTRAN.

Art. 13 – Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 14 – O Departamento Municipal de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados dentro do prazo de 90 (noventa dias), sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 15 – Caberá ao Agente Municipal de Trânsito responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Retirada de Veículo de Circulação, que discriminará:

- I** – os objetos que se encontrem no veículo;
- II** – os equipamentos obrigatórios ausentes;
- III** – o estado geral da lataria e da pintura;

IV – os danos causados por acidente, se for o caso;

V – identificação do proprietário e do condutor, quando possível;

VI – dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º - O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela apreensão.


§ 2º - Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será apresentado para a sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

§ 3º - O Agente Municipal de Trânsito recolherá o Certificado de Registro e licenciamento do Veículo (CRLV), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU, ESTADO DO
CEARÁ, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 004/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018, dispõe sobre a substituição do Serv. Munic. de Limpeza, Coleta e Serviço de Resíduos Sólidos, em substituição em impostos municipais na legislação de trânsito e de outras atividades.

RECEBIDO EM: 14 / 02 / 2018

[Signature]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = _____

CONTRA = _____

ABSTENÇÃO = _____

APROVADO () DESAPROVADO ()

[Signature]
- PRESIDENTE

[Signature]

A FAVOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
Francisco Lustosa de matoso
Francisco Brito de Lima

CONTRA

[Signature]
[Signature]
[Signature]

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 004/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18, de 2018, sobre
a instituição do Serv. Muni. de Remoção,
Limpeza e Reciclagem de Resíduos Sólidos,
Urbanos e Industriais produzidos na Legislação
de Reciclagem e de outros dispositivos.

RECEBIDO EM: 14 / 02 / 2018

[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = _____
CONTRA = _____
ABSTENÇÃO = _____

APROVADO () DESAPROVADO ()

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]

A FAVOR

[Assinatura] Ds. [Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Francisco Lustosa de Moraes

Francisco Brito de Lima

CONTRA

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

IV – os danos causados por acidente, se for o caso;

V – identificação do proprietário e do condutor, quando possível;

VI – dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º - O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela apreensão.


§ 2º - Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será apresentado para a sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

§ 3º - O Agente Municipal de Trânsito recolherá o Certificado de Registro e licenciamento do Veículo (CRLV), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU, ESTADO DO
CEARÁ, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL